



Política de Exercício do Direito de Voto

MAR Asset Management Gestora de Recursos Ltda.

Objetivo da Política

Estabelecer um conjunto de regras e princípios a serem adotadas pela MAR Investimentos Gestora de Recursos Ltda. (“MAR”) no exercício do direito de voto em assembleias de emissores de ativos que integrem a carteira do Mar Absoluto (“Fundo”).

A quem se aplica?

Esta Política de Exercício do Direito de Voto da MAR (“Política”) se aplica à área de gestão de recursos e ao departamento de jurídico e Compliance (doravante designados como “Colaborador(es)”), cujos procedimentos devem ser aplicados em relação exercício do direito de voto dos ativos que compõem a carteira do Fundo.

Sumário

I.	<i>Introdução</i>	4
II.	<i>Princípios</i>	5
III.	<i>Conflito de Interesse entre Fundos</i>	7
IV.	<i>Procedimentos Internos</i>	8
	<i>IV. 1. Monitoramento de Assembleias</i>	8
	<i>IV. 2. Tomada da Decisão</i>	8
	<i>IV. 3. Formalização da Decisão</i>	9
	<i>IV. 4. Comunicação da Decisão</i>	9
V.	<i>Matérias Relevantes</i>	10
VI.	<i>Considerações Finais</i>	11

I. Introdução

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a Mar Asset possui somente uma estratégia sob sua gestão, qual seja o Mar Absoluto, e não possui qualquer estratégia de criar uma nova estratégia master, por isso, o eventual exercício do direito de voto será exclusivamente realizado pelo MAR Absoluto MASTER FIM e para composição da sua carteira e do alinhamento da sociedade, é de suma importância que sejam formalizados os princípios e regras para o exercício do direito de voto em eventos societários de emissores de ativos detidos pelo Fundo, utilizando como base de atuação o melhor para os investidores e para a carteira do próprio Fundo.

Embora a decisão a ser tomada seja oriunda da área de gestão de recursos, o departamento jurídico e de compliance poderão solicitar informações à tal área para entender a estratégia de voto e o enquadramento do mesmo nesta Política e em seus princípios.

Considerando as exigências legais para exercício do direito de voto em assembleias, preferencialmente, o exercício do voto será exercido por advogado da área de Jurídico/Compliance da MAR seguindo as orientações da área de gestão de recursos, podendo tal tarefa, em casos eventuais, ser delegada para advogados externos terceirizados que deverão atuar em estrita consonância com a orientação do gestor.

Os procedimentos desta Política seguirão, dentro do que o *Chief Compliance Officer* julgar relevante, as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da ANBIMA (“Diretrizes de voto da ANBIMA”).

II. Princípios

Os princípios a serem utilizados para o exercício do direito de voto em Assembleias utilizam como base todos os conceitos e valores constantes no Código de Ética e Conduta da MAR, nas Diretrizes de Voto da ANBIMA e nas demais políticas internas da MAR, sendo especificamente aplicáveis:

- **Foco no Cliente:** A estratégia de voto deve estar direcionada e alinhada com o maior objetivo da MAR, que é servir aos clientes, na qualidade de investidores, ajudando a valorizar o seu capital por meio de investimentos. Portanto, no momento da tomada de decisão de voto, deve ser analisado o impacto da deliberação em face do valor do ativo.
- **Transparência:** A transparência é princípio extremamente valorizado pela MAR, tanto no âmbito interno, quanto externo no relacionamento com os seus clientes/investidores do Fundo. Especificamente sobre a tomada de decisão de voto e a verificação da atuação da MAR, o acesso à tais informações serão garantias dos cotista do Fundo, caso esses tenham interesse em ter conhecimento, com o intuito de assegurar que eles tenham ciência da estratégia de decisão tomada.
- **Alinhamento de Interesses:** Na tomada de decisões de voto, a estratégia do gestor deve estar totalmente alinhada com a estratégia do Fundo, assim como às políticas internas da MAR, à legislação aplicável e ao retorno aos cotistas, devendo sempre ser revisada pela área de Jurídico e Compliance e executada pelo departamento Jurídico. Tal alinhamento de interesses permite um tratamento justo e equitativo ao Fundo.
- **Legalidade:** Considerando a estrutura interna da decisão de voto, graças ao conhecimento das normas e políticas internas da MAR, a área de Jurídico e de Compliance possuem a capacidade para fazer a análise com base nas matérias, normas, leis e regulamentos, inclusive as melhores práticas adotadas pelos órgãos de autorregulação, permitindo a atuação dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes.
- **Diligência:** No exercício do direito de voto, a área de gestão deve empregar todo cuidado e diligência que operaria na gestão dos próprios negócios, fazendo uma análise detalhada dos potenciais impactos futuros de tal decisão.
- **Relevância:** No exercício do direito de voto, a área de gestão em conjunto com a área Jurídica/Compliance deverão fazer uma avaliação da posição do fundo de investimento em relação à porcentagem de direitos de voto da companhia com o intuito de verificar a relevância do voto e se faz sentido comparecer na Assembleia,

segundo o critério da ANBIMA, qual seja, participação maior do que 5% na fração votante na matéria ou ativo cuja participação detida represente mais de 10% do patrimônio do fundo. Nos casos em que a participação seja menor do que o disposto acima, será facultativa a participação.

III. Conflito de Interesse entre Fundos

No caso de a Mar eventualmente começar a gerir outra estratégia master (referida com a atual Mar Absoluto como “Fundos”), deverá ser ajustada esta Política, principalmente em relação ao conflito de interesse, quando deverão passar a ser consideradas eventuais situações no momento da decisão de voto em assembleias entre os Fundos em si, deverá ser realizada uma análise pelo Chief Compliance Officer como um todo da situação o qual deverá decidir pela abstenção ou não da MAR na referida deliberação, cuja decisão deverá estar pautada nos princípios dessa Política e do Código de Ética e Conduta da MAR.

IV. Procedimentos Internos

No exercício do direito de voto, deverá ser observada a segregação e independência entre as áreas envolvidas, com o intuito de garantir o cumprimento de todos os princípios desta Política e prevenindo que o interesse de uma das áreas da MAR possa interferir no processo decisório.

IV. 1. Monitoramento de Assembleias

A área de Compliance realiza, em conjunto com a área de gestão de recursos de terceiros, o monitoramento da posição dos ativos detidos pelos fundos geridos pela MAR para verificar se a posição ultrapassa o disposto no item II. Princípios. Adicionalmente, a própria área de gestão de recursos possui tal responsabilidade de monitoramento e deverá comunicar imediatamente à área de Compliance caso tal limite seja excedido.

Caso reste constatado que o limite foi ultrapassado, a área de Compliance deverá realizar o cadastro no site de relações com investidores dos ativos cujo limite foi ultrapassado para que receba mailing com todas as publicações, editais de convocação, e demais informações relevantes, além de verificar o recebimento informações sobre Assembleias de companhias abertas enviado pelo administrador do Fundo.

Ao receber as informações sobre a ocorrência de uma Assembleia, seja com as matérias obrigatórias, conforme lista de matérias relevantes constadas no item V. abaixo, seja com matérias não-obrigatórias, a área de Compliance deverá enviar as informações à área de gestão de recursos para que sejam seguidos os procedimentos descritos no item IV. 2 abaixo.

IV. 2. Tomada da Decisão

Desta forma, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

1ª etapa: Quando do recebimento da convocação do evento societário, conforme descrito no item IV. 4 abaixo, a área de gestão deverá avaliar a importância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos relacionados à situação sob a sua ótica.

2ª etapa: Após decidir que é de interesse do Fundo que participe da assembleia, o gestor irá decidir qual decisão de voto tomar de acordo com os princípios e regras desta Política, submetendo tal decisão à área de Jurídico e Compliance, juntamente com as justificativas de voto por escrito.

3ª etapa: A área de Jurídico e Compliance deverá analisar a decisão de voto verificando se estão sendo cumpridos todos os princípios e pressupostos dispostos nessa Política e a sua conformidade com a regulamentação em vigor. Verificando tal cumprimento, a área Jurídica deve materializar o voto em assembleia, tanto presencial, quanto à distância conforme nova permissibilidade legal.

IV. 3. Formalização da Decisão

Com o intuito de justificar a 3ª etapa deverá ser elaborada pela área de Compliance documento escrito identificando o responsável pelo controle e execução desta Política, como foi feito o procedimento da tomada de decisão e formalização, além de detalhar eventuais regras societárias que norteiem a justificativa de voto (como formação dos Conselhos, Comitês ou outros órgãos internos).

IV. 4. Comunicação da Decisão

O inteiro teor dos votos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela MAR ao seu administrador após a realização da Assembleia ou no final do mês de forma consolidada, conforme acordado com seu administrador.

Após o recebimento das informações de voto, o administrador, por meio da publicação do perfil mensal do fundo, conforme descrito no Anexo 59 da Instrução CVM 555, comunicará aos cotistas por meio eletrônico através do seu website ou plataforma, como julgar mais adequado.

V. Matérias Relevantes

Em conformidade com a orientação das Diretrizes de Voto da ANBIMA, serão consideradas como matérias relevantes em que a MAR deverá exercer o seu direito de voto e participar nas Assembleias de forma obrigatória caso ultrapassado o *threshold* definido ou de forma facultativa:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. Embora a Mar hoje não tenha investimento em outros fundos de investimentos geridos por terceiros e não tenha pretensão de realizar tal investimento, no caso eventual de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembléia de cotistas nos casos previstos na Instrução CVM 555.

VI. Considerações Finais

A atualização desta Política será realizada pelo Chief Compliance Officer dentro de um período de tempo razoável, logo após ocorrerem mudanças na regulamentação aplicável ou quando julgar apropriado. A versão atualizada será divulgada a todos os Colaboradores.

Quando a Resolução CVM 175 entrar em vigor em abril de 2023, a área de Compliance irá atualizar esta Política realizando as alterações correspondentes e necessárias.

MAR Asset_Política de Exercício de Direito de Voto_v1.6.pdf

Documento número #2591e51e-5217-49b3-bc4c-083b1eaff471

Hash do documento original (SHA256): 80368aaa704f93464c8f7b4da3e96ddc4a43779d99a11ec4579d9c4fb5200ae9

Assinaturas



Igor Borde Gomes Galvão

CPF: 129.214.867-50

Assinou para aprovar em 23 jan 2023 às 17:08:22

Log

- 23 jan 2023, 15:55:56 Operador com email igalvao@marasset.com.br na Conta fc8fc3e5-171b-40d8-9864-b4ab781884a9 criou este documento número 2591e51e-5217-49b3-bc4c-083b1eaff471. Data limite para assinatura do documento: 22 de fevereiro de 2023 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jan 2023, 15:56:01 Operador com email igalvao@marasset.com.br na Conta fc8fc3e5-171b-40d8-9864-b4ab781884a9 adicionou à Lista de Assinatura: igalvao@marasset.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Borde Gomes Galvão e CPF 129.214.867-50.
- 23 jan 2023, 17:08:22 Igor Borde Gomes Galvão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail igalvao@marasset.com.br. CPF informado: 129.214.867-50. IP: 179.218.30.83. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 23 jan 2023, 17:08:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2591e51e-5217-49b3-bc4c-083b1eaff471.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2591e51e-5217-49b3-bc4c-083b1eaff471, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.